



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Lei Nº 2335/1996

ESTABELECE O PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR. **(Revogada pela Lei nº 3493/2007 de 19.9.2007)**

(Revogada pela Lei nº 3493/2007 de 19.9.2007)

Art. 1º - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de União da Vitória-PR, criado por força da lei Municipal nº 1949/93, de 04 de maio de 1993, será organizado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado com a fiscalização do Ministério Público com atribuições na Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º - A candidatura é individual e sem vinculação à partido político.

§ 2º - Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os requisitos estabelecidos no artigo 23 da Lei Municipal nº 1949/93, de 04 de maio de 1993.

§ 3º - A experiência de que trata o inciso IV daquele artigo deverá ser comprovada mediante apresentação de CURRICULUM VITAE, documentado.

Art. 2º - A eleição para preenchimento dos cargos de conselheiros tutelares realizar-se-á no último trimestre do último ano de mandato do Conselho Tutelar em exercício, em data, horário e local a serem designados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, a quem competirá a elaboração do respectivo calendário eleitoral.

Art. 3º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, até o máximo de 05 (cinco).

§ 1º - Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 4º - Os Conselheiros serão escolhidos pela Comunidade, através de um Colégio de Representantes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



§ 1º - O Colégio de Representantes, de que trata este artigo, será assim constituído:

- Prefeito Municipal;
 - Juízes de Direito e Substitutos em exercício na Comarca;

 - Promotores de Justiça e Substituto em exercício na Comarca;
 - Vereadores;
 - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes;
 - Representantes das entidades governamentais e não-governamentais, cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Representantes dos Sindicatos existentes em União da Vitória;
 - Representantes das Associações de Classe de União da Vitória;
 - Representantes das Associações de Moradores dos Bairros de União da Vitória;
 - Titular da Secretaria de Educação e Assuntos Comunitários e Bem Estar Social do Município de União da Vitória;
 - Titular do Núcleo Regional de Ensino de União da Vitória;
 - Um representante de cada clube de Serviço ROTARY e LYONS em funcionamento no Município;
 - Diretores dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, quer da Rede Pública, como particular;
 - Representante da Câmara de Diretores Lojistas de União da Vitória;
- § 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo Colégio de Representantes da Comunidade, será realizada na forma do despostono art. 2º, com a proclamação dos eleitos logo após o término da apuração do resultado, que terá lugar imediatamente após o término da votação.
- § 3º - A posse dos eleitos e suplentes far-se-á perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em dia e horário previamente designados pela presidência do Conselho
- Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nº 1975/93 e 2019/93.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de agosto de 1996.